



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EX 12

Pg nº

01

Duy  
CMA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

PROCESSO Nº 722 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: 3XNG

REQUERENTE: VALMIR COSER

DATA / HORA: 08/10/2013 - 16:51:23

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 077/2013. DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPOSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

02

*Prof*  
CMA

PROJETO DE LEI 077 /2013

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**ARQUIVADO**

Em: 24 / 10 / 2013

Presidente da Câmara

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Aracruz/ES, fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estarem condições de reaproveitamento.

**Art. 2º** - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

**Art. 3º** - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado à verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

**Art. 5º** - A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e de Assistência Social.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 08 de outubro de 2013

Pg nº

03

*Valmir Coser*  
CMA

**VALMIR COSER**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

04

Prof

CMA

## JUSTIFICATIVA

Em que pese a atual crise que envolve o mercado imobiliário, ainda assim é de impressionar o vulto das novas edificações e a elevada quantidade de reformas, com intuito de ampliar e modernizar as construções mais antigas.

Nessa agitação sem par, os resíduos de materiais que sobram das novas edificações e os entulhos gerados pelas demolições e reformas, assumem volumes extraordinários, que se espalham aleatória e abusivamente por todos os recantos da cidade e, de preferência, à margem das nossas rodovias e até mesmo ao redor das praças e vias públicas.

Como muitas vezes tem sido denunciado, os desperdícios que entre nós ocorrem nas obras de construções e reconstruções se elevam a índices injustificáveis, sendo, por decorrência, encontrados nos referidos resíduos ou entulhos boa porção de materiais aproveitáveis, como areia, massas, tijolos, blocos, restos de cal, cimento e tintas. Sendo tais coisas depositadas ao léu, indisciplinadamente e em locais dispersos, ao sabor dos transportadores, a sua seleção e recuperação se tornam inviáveis.

Daí a ideia que ocorre de serem estabelecidos pela Prefeitura áreas municipais especialmente reservadas para as descargas em foco, a serem franqueada ao público, para que os munícipes realmente carentes escolham aquilo que possa ser útil para a construção de suas moradias.

A par desse objetivo primordial, outro benefício adviria para cidade, posto que eliminariam os abusos habituais que obstruem os logradouros públicos com restos de materiais, cuja limpeza acarreta ônus de alto valor.

Aracruz, 08 de outubro de 2013

**VALMIR COSER**  
Vereador



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Pg nº

Processo: 722/2013  
Requerente: VALMIR COSER  
Assunto: PROJETOS  
Subassunto: PROJETO DE LEI

05  
Dy  
CMA

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO  
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA  
Data/Hora: 08/10/2013 - 16:51:23  
Observação: PROJETO DE LEI Nº 077/2013. DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPOSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS.  
Ass: Rosângela de Souza

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO  
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO  
Data/Hora: 08/10/2013 - 16:51:23  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por:

Data/Hora:

08/10/13

[Signature]

06  
AA**LEI Nº. 2951/2006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006**

Dispõe sobre a extinção do serviço autônomo de limpeza urbana e dá outras providências .

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica extinta a Autarquia Municipal, SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SALIMPU, criada pela Lei nº. 2.069, de 02/12/1997.

**Art. 2º** - Sua estrutura funcional passa a ser incorporada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE - SEMIT, com as seguintes atribuições:

I - Executar a Gestão de Resíduos Sólidos, compreendendo todas as etapas dos processos de segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, reciclagem, comercialização e destinação final dos resíduos sólidos; \*

II - administrar as atividades do aterro sanitário; \*

III - administrar os estudos, em conjunto com outras Secretarias, para a implantação da Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos bem como da Usina de Reciclagem de Entulhos, supervisionando suas atividades;

IV - participar, em conjunto com outras Secretarias, de projetos e ações de conservação das praias, manguezais e outros pontos de interesse.

**Art. 3º** - Todo o acervo pertencente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SALIMPU, passa para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE- SEMIT.

**Art. 4º** - Os contratos firmados com terceiros, para prestação de serviços de competência do SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SALIMPU , passam a ser administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE- SEMIT, inclusive no que diz respeito a responsáveis e servidores de um modo geral.

**Art. 5º** - Fica criado, dentro da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE- SEMIT, a **Gerência de Limpeza Pública - GLP**, com **01 (um)** cargo de **Gerente, Padrão CC4 e as Seções** denominadas **Seção de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos- SLC e Seção de Planejamento e Controle - SPC**, bem como a **Gerência Administrativa - GEA**, com **01 (um)** cargo de **Gerente, Padrão CC4 e Seção de Apoio Administrativo - SAA**, com **03 (três)** cargos de **Coordenador de Seção, padrão CC7** acrescidos na estrutura administrativa da Secretaria, conforme consta no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** - As dotações orçamentárias, consignadas em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SALIMPU, passarão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE- SEMIT.

**Art. 6º- A** - *O Município sucederá a autarquia extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de Lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do tesouro municipal.*

Artigo incluído pela Lei nº. 3087/2008

**Art. 7º** - Para suprir as necessidades de pessoal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário, até a normalização de funcionamento do serviço.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.069/1997.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Outubro de 2006.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº.  
066/2006.**

**GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA:**

Compete à **Gerência de Limpeza Pública**, subordinada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes, as seguintes principais atribuições orgânicas:

- I. coordenar a coleta simples ou seletiva, com recursos próprios ou contratados, dos resíduos sólidos de qualquer natureza em todos os locais públicos do Município, incluindo entulhos;
- II. coordenar as atividades de varrição, conservação e asseio de todas as vias e logradouros do Município, incluindo praias, mercados, feiras, praças, jardins, cemitérios e eventos de acesso público;
- III. coordenar as atividades de capina, raspagem, roçada, pintura de meio-fio, bem como o seu correto acondicionamento e coleta dos respectivos resíduos;
- IV. coordenar estudos para melhoria da limpeza pública, objetivando a racionalização das rotas e redução de custos;
- V. supervisionar o planejamento de instalação de lixeiras públicas e "containers", tornando mais eficiente a limpeza e a coleta;
- VI. supervisionar a participação, em conjunto com outros órgãos da Prefeitura Municipal de Aracruz, da elaboração de campanhas educativas e de conscientização;
- VII. Coordenar as atividades de gerenciamento da Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos bem como aquelas relacionadas ao aterro sanitário;
- VIII. manter intrínseco relacionamento com os demais setores da Administração Municipal e, em particular com os outros órgãos da Secretaria, objetivando a geração de sinergia entre os setores;
- IX. desempenhar outras atividades inerentes e correlatas às suas competências e atribuições, bem como aquelas solicitadas pelo Secretário de Infra-Estrutura e Transportes.

08  
B**SEÇÃO DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

Compete à **Seção de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos**, subordinada à Gerência de Limpeza Pública, as seguintes principais atribuições orgânicas:

I. executar, ou supervisionar, fiscalizar e controlar a execução através de terceiros, das atividades de coleta simples ou seletiva, transporte, tratamento, beneficiamento e destinação final dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no Município, incluindo aqueles de natureza animal e hospitalar;

II. executar, ou supervisionar, fiscalizar e controlar a execução através de terceiros, das atividades de varrição, conservação e asseio das vias públicas, incluindo praças, jardins, monumentos, sanitários, escadarias, praias, mercados, feiras livres e demais logradouros, incluindo eventos de acesso público;

III. executar, ou administrar a execução através de terceiros, das atividades de limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, valas, valões e canais situados em áreas urbanas;

IV. executar, ou administrar a execução através de terceiros, das atividades de remoção de móveis, animais mortos, entulhos e outros inservíveis abandonados e/ou jogados nos logradouros públicos;

V. executar, ou administrar a execução através de terceiros, das atividades de capina, raspagem, roçada, pintura de meio-fio, bem como o adequado acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas ações, visando à salubridade ambiental e a promoção da estética urbana do Município;

VI. operar, ou administrar a operação através de terceiros, de sistemas de triagem e separação de resíduos sólidos;

VII. manter intrínseco relacionamento com os demais setores da Administração Municipal e, em particular com os outros órgãos da Secretaria, objetivando a geração de sinergia entre os setores;

VIII. desempenhar outras atividades inerentes e correlatas às suas competências e atribuições, bem como aquelas solicitadas pelo Gerente de Limpeza Pública.

**SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE:**

Compete à **Seção de Planejamento e Controle**, subordinada à Gerência de Limpeza Pública, as seguintes principais atribuições orgânicas:

I. Fiscalizar e controlar a pesagem e os registros de movimentação de resíduos sólidos no aterro sanitário;

II. Elaborar estudos de racionalização de rotas de coleta simples ou seletiva, implantando sua operacionalização, objetivando a redução de custos e a melhoria da qualidade dos serviços executados ou prestados por terceiros;

III. Elaborar estudos com a finalidade de fixar normas e procedimentos, a serem observados pela população em geral do Município, relacionados à padronização dos recipientes destinados à coleta dos resíduos sólidos incluindo os resíduos hospitalares, bem como

aos horários e periodicidade do recolhimento;

IV. Monitorar e identificar as áreas e locais de difícil acesso e carentes de limpeza, tendo por finalidade planejar a execução, pela Seção de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos, de ações que tenham por objetivo a limpeza e recolhimento de resíduos sólidos;

V. elaborar o zoneamento do Município, tendo em vista otimizar a utilização dos veículos, equipamentos e equipes de limpeza;

VI. elaborar estudos, em conjunto com Setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como objetivo a definição de áreas nos diversos distritos para colocação de entulhos;

VII. manter intrínseco relacionamento com os demais setores da Administração Municipal e, em particular com os outros órgãos da Secretaria, objetivando a geração de sinergia entre os setores;

VIII. desempenhar outras atividades inerentes e correlatas às suas competências e atribuições, bem como aquelas solicitadas pelo Gerente de Limpeza Pública.

### **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Compete à **Gerência Administrativa**, subordinada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes, as seguintes principais atribuições orgânicas:

I. administrar o suprimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços de limpeza e coleta de resíduos sólidos;

II. gerenciar e controlar os equipamentos classificados como bens permanentes, em uso nas atividades de limpeza e coleta de resíduos sólidos;

III. gerenciar o controle de ponto dos servidores envolvidos nas tarefas operacionais e administrativas da Secretaria, promovendo a elaboração dos relatórios de hora-extra;

IV. gerenciar o fornecimento dos uniformes e EPI's, mantendo estreito relacionamento com a área de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração;

V. gerenciar para que seja preparado, diariamente, o desjejum da manhã, zelando para que as regras e procedimentos estabelecidos sejam respeitados;

VI. gerenciar a conferência das faturas dos contratos relacionados à limpeza e coleta, encaminhando-as para pagamento pelo Secretário;

VII. desempenhar outras atividades inerentes e correlatas às suas competências e atribuições, bem como aquelas solicitadas pelo Secretário de Infra-Estrutura e Transportes.

### **SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO:**

10  
B

Compete à **Seção de Apoio Administrativo**, subordinada à Gerência Administrativa, as seguintes principais atribuições orgânicas:

- I. requisitar ou promover a aquisição dos materiais e insumos necessários à execução dos trabalhos, efetuando a distribuição pelas equipes de limpeza da sede e dos distritos;
- II. administrar o almoxarifado setorial com itens de grande rotatividade, efetuando os respectivos registros de movimentação, incluindo estoque médio, ponto de reposição, custo unitário;
- III. manter sob registro e controle todos os equipamentos próprios da Prefeitura Municipal de Aracruz, em uso nas atividades de limpeza, coleta de resíduos, capina e roçada, promovendo a execução da manutenção corretiva e preventiva quando necessária;
- IV. efetuar o controle de ponto de todos os servidores subordinados à Gerência de Limpeza Pública e Gerência Administrativa, elaborando mensalmente, e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, a planilha de horas extras, para conferência e assinatura pelo Secretário;
- V. preparar e distribuir o desjejum da manhã, dentro das regras e critérios estabelecidos, controlando os insumos utilizados como pó de café, açúcar, gás e outros, bem como conferindo os pães recebidos dos fornecedores contratados;
- VI. fornecer e efetuar o controle, por servidor, dos uniformes e EPI's fornecidos, promovendo sua reposição dentro do prazo estabelecido;
- VII. preparar e fornecer, à área administrativa da Secretaria, os dados relativos às atividades da Gerência de Limpeza Pública e Gerência Administrativa, conforme padrão e prazos estabelecidos, objetivando a elaboração do Relatório Mensal de Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes;
- VIII. manter intrínseco relacionamento com os demais setores da Administração Municipal e, em particular com os outros órgãos da Secretaria, objetivando a geração de sinergia entre os setores;
- IX. desempenhar outras atividades inerentes e correlatas às suas competências e atribuições, bem como aquelas solicitadas pelo Gerente de Limpeza Pública.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

Valmir Coser, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do Artigo 104, VIII do Regimento Interno do **Projeto de Lei nº 077/2013**, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 24 de Outubro de 2013.

Valmir Coser  
Vereador

**D E F E R I D O**

24 / 10 / 2013

Presidente da CMA